



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 001/2022

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL – TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A
MARVIN ESCOLA TÉCNICA EAD, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelo Juízo da 7ª Zona Eleitoral – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Danuzia Bess, nº 434, 2º andar, na cidade de Campos Novos/SC, neste ato representada pelo Dr. Rui César Lopes Peiter, Juiz Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a Marvin Escola Técnica EAD, com sede na Rua Danuzia Bess esquina com Coronel Farrapo, nº 434, 2º andar, Campos Novos/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 32876913/0002-43, neste ato representada por Anna Paula Maciel Eing, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos dos cursos da **CONVENIADA** a validação dos trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem e, também, a validação das horas-aulas do respectivo Curso de Mesários, na modalidade a distância e/ou presencial.

§ 1º Para fins deste Convênio, entendem-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Mesário (Presidente de Mesa, Secretário, 1º Mesário, 2º Mesário e Volante), que compreendem as atividades de montagem do ambiente de votação, emissão do relatório inicial da urna (zerésima), identificação e habilitação dos eleitores para a votação e justificativa, registros em ata, encerramento da votação, gravação da mídia de resultado (MR), emissão e afixação no local dos boletins de urna (BU), desmontagem da seção, armazenamento da urna e lacração dos envelopes oficiais com mídias e documento, etc.

§ 2º Também serão considerados trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Apurador, Delegado de Prédio, Auxiliar de Secretaria, Motorista e Auxiliar de Serviço Eleitoral.



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

§ 3º A certificação acerca da realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares dar-se-á conforme a atividade realizada:

- I - Mesário: certificação de 10 horas;
- II - Apurador: certificação de 4 horas;
- III - Delegado de Prédio: certificação de 13 horas;
- IV - Auxiliar de Secretaria: certificação de 6 horas;
- V - Motorista: certificação de 8 horas; e
- VI - Auxiliar de Serviço Eleitoral: certificação de 8 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em cursos oferecidos pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

- I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;
- II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;
- III – autoridades e agentes policiais;
- IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;
- V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral; e
- VI – eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

- a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

utilizando-se das estruturas de mídias sociais, correio eletrônico ou qualquer outro meio eficaz;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio; e

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados, cientificados das atribuições a serem desenvolvidas e orientados acerca da capacitação (Curso EaD e presencial).

II - Compete à **CONVENIENTE**:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados nos §§ 1º a 3º da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio, emitindo o respectivo certificado; e

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios, pela página do TRESA na internet e respectivas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2022 e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-SC, em razão da execução deste Convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados do Conveniente, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do TRE-SC.

O Conveniente declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TRE-SC.

O Conveniente fica obrigado a comunicar ao TRE-SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

O Conveniente é responsável, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados ao TRE-SC ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Quando for caso de eliminação dos dados, o Conveniente deverá informar ao TRE-SC a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Escola Judiciária Eleitoral - EJESC providenciar a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Campos Novos/SC, 05 de julho de 2022.

Dr. Rui César Lopes Peiter

Juiz Eleitoral da 7ª ZE

Anna Paula Maciel Eing

Marvin Escola Técnica EAD

TESTEMUNHAS:

Nome: Raísa Schaeffer

CPF: 024.732.960-65

Nome: Natália Gil Ferreira

CPF: 831.197.600-72